

CACS/FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 4.273, de 28/02/2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados junto à conta do FUNDEB;
- III – Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento de formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V – Acompanhar, mediante verificação e demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei 11.494 de 20/06/2007;
- VI – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII – Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais de magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração da rede municipal de ensino;

CACS/FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação

X – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para exercício da presidência e da vice-presidência do colegiado;

XI – Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados;

XII – Exercer outras atribuições previstas em legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o art. 2º da Lei Municipal 4.273, de 28/02/2007 e conforme estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei 11.494, de 20/06/2007

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida até duas reconduções para o mandato subsequente, para apenas 50% do número de componentes de acordo com a Lei Municipal 4.273, de 28/02/2007.

§ 3º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º - São mantidos os impedimentos na composição do Conselho, conforme incisos I, II, III e IV do § 5º art. 24 da Lei 11.494, de 20/06/2007 e incisos I, II, III e IV do § 5º art. 2º da Lei Municipal 4.273, de 28/02/2007.

CACS/FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único – O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocações do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas:

§ 1º - Em primeira convocação com maioria de seus membros.

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer quantidade de seus membros, trinta minutos após o horário da primeira convocação.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura da ata da reunião anterior;

II – Comunicação da Presidência;

III – Relatório das correspondências e comunicações expedidas e recebidas;

IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no Livro de Ata.

Art. 10 - Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CACS/FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação

Art. 12 – Compete ao presidente do Conselho:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades.
- III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho.
- IV – Dirimir as questões de ordem.
- V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.
- VI – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.
- VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §8º do artigo 24 da Lei 11.494, de 20/06/2007:

- I – Não será remunerada.
- II – É considerada atividade de relevante interesse social.
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 15 – Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho.
- III – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.
- IV – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CACS/FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
dos Profissionais da Educação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas atribuições, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária convocada para este fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do FUNDEB, devendo a autoridade apresentar-se no prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo único do artigo 25 da Lei 11.494, de 20/06/2007.

Art. 21 – Nos casos de falha ou irregularidades o Conselho solicitará providências junto ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.